

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 036/2018

INEXIGIBILIDADE 04/2018

(Art. 25, Inciso III da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADO** o **MEI VANDO VALENTIM** inscrito no CNPJ sob o n.º 23.330.248/0001-16, com sede em Santa Luzia, s/nº, Zona Rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, neste ato representado pelo mesmo, inscrito no CPF sob o n.º 133.018.957-43, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1698/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este **CONTRATO** tem por objeto a contratação da Atracção Musical **Vando Valentim** na data do dia 18 de maio de 2018, tendo em vista a Realização do **IV Festival de Inverno de 2018** nesta municipalidade, com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) minutos, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, pertencente a esta municipalidade.

1.2 - Descrições dos Serviços:

Dia	Atracção musical:	Total R\$
18 de Maio	Vando Valentim	1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 - O valor **global** a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 1.000,00** (Um Mil Reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes.

Vando Valentim

Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.3 – O valor de **R\$ 1.000,00** (Um Mil Reais) será pago a **CONTRATADA** após a apresentação do Show Musical.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irredutíveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 18 de maio de 2018, encerrando-se em 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Dotação orçamentária	Projeto de atividade	Elemento de despesa	Ficha	Origem	Prot. N°	Atividade
03.08	2064	339039	556	Secretaria Municipal de Turismo	1698/2018	2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a realização de shows artísticos, objeto deste **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Não promover nenhum tipo de dano ambiental no espaço utilizado para o evento;
- Realizar os serviços conforme o objeto deste contrato;
- Apresentar o show com:
- **Vando Valentim.**
- A empresa contratada será responsável pelas despesas de transportes, notas fiscais, hotel, alimentação e despesas adicionais relacionados a esse item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria

Vando Valentim
21/05/2018

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);
- f) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A Atração Musical **Vando Valentim**, objeto deste **CONTRATO** será atestada pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá nos casos de rescisão por inexecução deste **CONTRATO** aplicar à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Jorge da Silva

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente **CONTRATO** será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na apresentação do Show Musical, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da **CONTRATADA** de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste **CONTRATO** com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela **CONTRATANTE**, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do **CONTRATO** além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

Carlo Salento

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da **CONTRATANTE**.

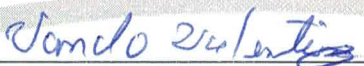
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 18 de maio de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE


MEI VANDO VALENTIM
VANDO VALENTIM
CONTRATADO